



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA

RUA 15 DE NOVEMBRO, 817 - CENTRO - CEP 89.874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - Fone/Fax (49) 3664-0727
www.cmm.sc.gov.br.

Maravilha, 28 de abril de 2023.

Ofício Circular nº 143/2023

CV/MH/SC

GAB./SR./PRES.

À Sua Excelência o Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SC

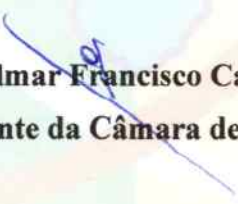
Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Legislativo Maravilhense, cumprimentando-o cordialmente, encaminha em anexo para vosso conhecimento cópia da Moção Legislativa nº 05/2023, de autoria dos Vereadores integrantes da Bancada do PL, aprovada na sessão ordinária do dia 24/04/2023.

Sem mais para o momento, renovamos votos de distinta estima e consideração.

Respeitosamente,


Gilmar Francisco Castanha
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MARAVILHA
APROVADO EM 14/04/2023

MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2023.

Os Vereadores Sérgio Bourscheid (PL) e Mozer Matheus de Oliveira (PL), integrantes da Bancada do Partido Liberal da Câmara de Vereadores de Maravilha, Santa Catarina, na forma dos artigos 180, 181 e 182 do Regimento Interno da Casa, apresentam a Moção a seguir descrita:

Que a Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, através de seu Presidente Vereador Gilmar Francisco Castanha, encaminhe cópia da presente MOÇÃO DE APOIO ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Jorginho Mello; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de SC, Excelentíssimo Deputado Mauro de Nadal; à Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da ALESC, Excelentíssima Deputada Luciane Carminatti; ao Coordenador da Bancada Oeste na ALESC, Excelentíssimo Deputado Marcos Vieira; e à Excelentíssima Deputada Estadual Ana Campagnolo, demonstrando total apoio ao Projeto de Lei nº 100/2023, em trâmite na Assembleia Legislativa, que objetiva instituir o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino, estabelecendo medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Estado de Santa Catarina, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar de todo o Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo (PL), prevê que todas as escolas estaduais de Santa Catarina deverão conter pelo menos um vigilante armado durante o período escolar, câmeras de videomonitoramento na entrada das escolas, nos ambientes comuns e dentro das salas de aulas, além de um treinamento anual para os funcionários das escolas para conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a abordagem pedagógica para prevenção de fatores que influenciem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

O projeto ainda exige a elaboração de um relatório anual redigido pelas escolas para a Secretaria Estadual de Educação com todas as ocorrências de violência psicológica ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados no período. A SED terá que elaborar um estudo a partir desse relatório que será compartilhado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA

Página 2 de 2

RUA 15 DE NOVEMBRO, 817 - CENTRO - CEP 89.874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - Fone/Fax (49) 3664-0727
www.cmm.sc.gov.br.

Toda a comunidade poderá e deverá participar das equipes de trabalho que serão responsáveis por monitorar as escolas e trabalhar na prevenção dos atentados, inclusive quando houver simulação surpresa (treinamento), esta será acompanhada por Policiais Militares da Reserva, Associações de Pais e Professores, Coordenadorias Regionais de Educação, todos destacados pela Rede de Segurança Escolar.

Após mais uma tragédia brutal e cruel em nosso Estado, necessitamos, com urgência, ter aprovado e vigente em nosso ordenamento jurídico estratégias que buscam proteger da melhor forma possível nossas crianças que são os bens mais valiosos para as famílias e devem ser protegidas por todos, incluindo as famílias e os poderes públicos de todas as esferas.

Diante das razões expostas, os Vereadores autores propõem que, após lida e aprovada em Plenário, na forma regimental, seja a presente MOÇÃO DE APOIO encaminhada às autoridades citadas no preâmbulo, em forma de incentivo a célere tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo.

Maravilha, 13 de abril de 2023.



Sérgio Bourscheid (PL)

Vereador Autor


Mozer Matheus de Oliveira (PL)

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MARAVILHA

APROVADO EM 24/04/2023


Subscrevem:









ENC: Ofício 143/2023 - Câmara de Vereadores de Maravilha/SC

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Sex, 28/04/2023 18:53

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (467 KB)

Ofício 143.23 - Ao Presidente da ALESC.pdf;

De: Rubiane <rubiane@cmm.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de abril de 2023 16:36

Para: MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Ofício 143/2023 - Câmara de Vereadores de Maravilha/SC

Boa tarde,

Segue anexo ofício 143/2023 encaminhando a Moção Legislativa nº 005/2023.
Solicito confirmação de leitura.

Atenciosamente,

Rubiane I. Seidel

Secretária

Câmara de Vereadores de Maravilha/SC

49 3664 0727

www.cmm.sc.gov.br

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.